

Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 05 de maio de 2026.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0029166/2025-61

Requerente: Márcio Humberto de Faria

CPF / CNPJ: 603.053.806-30

Imóvel da intervenção: Fazenda Rio Preto, lugar Recanto Feliz - Matrícula(s): 37.662

Município: Coromandel - MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **100.01.0029166/2025-61** em questão formalizado em 01 de setembro de 2025;

Considerando que o responsável pela intervenção ambiental em questão foi notificado por meio do Ofício IEF/NARPATROCINIO nº. 29/2026 (ID 133001586), de 10 de fevereiro de 2026, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi enviada e recebida na data de 10 de fevereiro de 2026, conforme e-mail (ID 133002177) para ciência;

Considerando que, em 11 de fevereiro de 2026, foi apresentado o Ofício (ID 133097706) informando a desistência da continuidade e requerendo o arquivamento do processo de intervenção ambiental;

Considerando a desistência do responsável pela intervenção ambiental na continuidade do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.” (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **Art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;**

Considerando, por fim, o disposto no Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.**” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0029166/2025-61**, relativo ao empreendedor/empreendimento **Márcio Humberto de Faria / Fazenda Rio Preto, lugar Recanto Feliz - Matrícula(s):**

37.662, inscrito no CPF sob o nº 603.053.806-30, localizado na zona rural do município de Coromandel - MG, motivado pela **desistência do responsável pela intervenção ambiental**.

Publique-se, officie-se e archive-se.

Marcos Roberto Batista Guimarães
Supervisor Regional em exercício - MASP 1150988-2
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 05/05/2026, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138994126** e o código CRC **E33E5866**.